

PROJETO DE LEI Nº 1.087/2025

Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências.

Apresentação: 01/10/2025 12:42:20.087 - PLEN
EMP 81 => PL 1087/2025

EMP n.81

EMENDA ADITIVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.087/2025, nos termos do PRL nº 3, renumerando-se os demais:

Art. 6º. Os valores estabelecidos no *caput* dos arts. 6º-A e 16-A desta lei, assim como os parâmetros utilizados no cálculo previsto no art. 11-A e os valores previstos na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, deverão ser corrigidos anualmente, no mês de janeiro, com base no mesmo índice de atualização monetária aplicado às despesas primárias na Lei Orçamentária Anual (LOA) do respectivo exercício.

§1º Na hipótese de divergência entre os índices adotados em diferentes dispositivos da LOA, será aplicado aquele que, para o mesmo tipo de despesa ou finalidade, corresponder ao maior percentual de atualização monetária.

§2º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil divulgará, anualmente, em ato normativo próprio, o índice aplicável à atualização de que trata este artigo, bem como os valores atualizados decorrentes de sua aplicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda busca segurança jurídica e consistência normativa do Projeto de Lei nº 1.087/2025, ao determinar que os valores nele estabelecidos sejam corrigidos, de forma automática, a cada exercício, com base nos mesmos índices de atualização aplicados às despesas primárias constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA). Essa medida evita a



desatualização dos limites fixados, preservando seu valor real frente à inflação e assegurando alinhamento entre as regras fiscais e tributárias.

Além disso, a proposta elimina ambiguidades interpretativas e garante proteção ao poder aquisitivo dos contribuintes ao prever critério expresso para situações em que a LOA contemple mais de um índice aplicável, estabelecendo que prevalecerá aquele que represente o maior percentual de reajuste.

Por fim, a incumbência atribuída à Receita Federal de divulgar, por meio de ato normativo próprio, os índices adotados e os valores corrigidos, assegura clareza, transparência e previsibilidade na execução da norma. A medida também mantém a coerência com a prática já consolidada em matéria tributária, na qual cabe à Receita Federal disciplinar os aspectos operacionais e regulamentares necessários à efetiva aplicação da lei.

Sala das sessões, em 21 de agosto de 2025.

Deputada Coronel Fernanda

PL/MT





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do PODE
- 4 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD

Apresentação: 01/10/2025 12:42:20.087 - PLEN
EMP 81 => PL 1087/2025

EMP n.81



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257474185400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda e outros